



LEI MUNICIPAL N.º. 1.294, DE 18 DE MAIO DE 2.000

“Autoriza o Executivo e o Legislativo Municipal a conceder isenção no pagamento de taxa e/ou preço de inscrição para Concurso Público.”

Autoria: Vereador Expedito Antonio de Oliveira

MARIO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Ficam o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados a conceder isenção no pagamento de taxa e/ou preço de inscrição para Concurso Público, no Município de Rio Grande da Serra, às pessoas portadoras de deficiência física que, na data de inscrição, não estejam empregados ou exercendo função remunerada há mais de 90 (noventa) dias.

Artigo 2º. - Para a obtenção do benefício de que trata o artigo 1º, será exigida a comprovação, através da apresentação da Carteira Profissional, na seguinte forma:

I – para a comprovação da “Nunca Existência de Registro”, a 1ª Via da Carteira Profissional;

II – para a comprovação da condição de desempregado a mais de 90 (noventa) dias, todas as vias da Carteira Profissional devidamente anotadas pelo órgão competente.

Artigo 3º. - Para obtenção do benefício, o candidato desempregado não poderá ter sido dispensado do emprego por justa causa.

Artigo 4º. - Deverá ser exigida também do beneficiário uma declaração de que “NÃO SE ENCONTRA EMPREGADO NEM EXERCENDO FUNÇÃO REMUNERADA A MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS”, sob as penas da lei.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de maio de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARIO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal

PjLei nº. 002.02.00 = CM
Autógrafo nº. 029.04.00 = CM
Processo nº. 399/00 = PM